



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 136/2016

(PAE n. 112.476/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Eleições, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL** para a contratação dos serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense.

A documentação e proposta deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o Recebimento das Propostas, que se dará no dia **12 de dezembro de 2016, às 14 horas**, no 3º andar do Edifício Anexo I do TRES, localizado no endereço acima citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realizar os serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, conforme Projeto Básico (ANEXO I).

II. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu representante legal, previamente à declaração de que trata o subitem 5.4 (Declaração de Habilitação), deverá este apresentar documento que comprove tal condição, acompanhado de documento oficial de identificação, ambos no original ou em cópia autenticada.

2.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II.

2.1.2.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do outorgante, ambos apresentados no original ou em cópia autenticada.

2.1.2.2. A procuração pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário

e o instrumento de comprovação dos seus poderes.

2.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2.1. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes "PROPOSTA" e/ou "DOCUMENTAÇÃO".

2.3. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006, combinada com a Lei 11.488/2007, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO III (Declaração da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

2.3.1. A declaração descrita no subitem 2.3 não deverá estar acondicionada nos envelopes "PROPOSTA" e/ou "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

2.4. A empresa que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá incluir os documentos referidos nos subitens 5.4 (Declaração de Habilitação) e 2.3 (Declaração da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) em envelope distinto, que deverá indicar o número deste PREGÃO, a identificação da empresa proponente e seu conteúdo (DECLARAÇÕES), devendo ser protocolizado juntamente com os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

2.5. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DA PROPOSTA

3.1. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas:

a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ da proponente;

b) cotação única de preço, referente ao valor para cada ITEM, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

b.1) as empresas licitantes deverão formular a sua proposta considerando a apresentação dos preços dos serviços conforme a distância a ser percorrida (em km), utilizando-se o Município de Florianópolis como referência para origem ou destino em relação aos demais, e o peso dos volumes (kg):

Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso						
		A: até 5 kg	B: 5,001 a 10 kg	C: 10,001 a 20 kg	D: 20,001 a 30 kg	E: 30,001 a 40 kg	F: 40,001 a 50 kg	G: R\$/kg excedente a 50 kg
1	1 a 50							
2	51 a 100							
3	101 a 200							
4	201 a 300							

5	301 a 400							
6	401 a 500							
7	501 a 600							
8	601 a 700							
9	701 a 800							
Totais por faixa de peso								
Fator de multiplicação		1	1	1	1	1	1	20
Resultado								

b.2) na tabela a seguir deverá ser considerado o transporte de cargas acima de 100 kg, em distância não superior a 50 km, dentro do próprio município, em quaisquer localidades, quando, eventualmente, for realizada mudança de endereço de Cartório Eleitoral, considerando inclusive custo com carregadores e embalagens:

Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso	
		H: 100,01 a 500 kg	I: R\$/kg excedente acima de 500 kg
1	1 a 50		
Fator de multiplicação		1	500
Resultado			

c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope contendo a proposta.

3.1.1. Para cálculo do preço por distância, as proponentes deverão cotar os valores unitários de cada célula obtida da intersecção entre as faixas de distância "1" a "9" e as faixas de peso "A" a "G", obtendo-se os respectivos totais por faixa de peso, bem como os valores da tabela referente a mudanças dentro do mesmo município.

3.1.2. Com a finalidade exclusiva de se obter o menor preço, deverá ser aplicada a fórmula abaixo, a qual considera o somatório dos totais por faixa de peso das colunas "A" a "F", mais o total da faixa de peso da coluna G considerando o valor correspondente a 20 kg excedentes, mais os valores obtidos na tabela referente a mudanças dentro do mesmo município, considerando para a sua segunda faixa de peso 500 kg excedentes, assim expressa:

$$PF = (Pfp\ A + Pfp\ B + Pfp\ C + Pfp\ D + Pfp\ E + Pfp\ F) + (20 \times PfpG) + PpmH + (500 \times Ppml)$$

- PF = Preço final;
- Pfp = Preço total por faixa de peso;
- PfpG = Preço total por kg excedente a 50 kg;
- PpmH = Preço total por faixa de peso 100,001 kg a 500 kg no mesmo município; e
- Ppml = Preço total por kg excedente a 500 kg no mesmo município.

3.1.3. A proposta deve ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser utilizado o **modelo disponível no ANEXO IV deste Edital**.

3.1.4. O licitante deverá apresentar proposta para TODOS os ITENS, sob pena de desclassificação.

3.2. Os preços propostos deverão computar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços ora propostos.

3.3. Em caso de divergência entre o valor em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

3.4. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta.

IV. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, pela análise dos documentos citados nos subitens 4.4 e 4.5 deste Edital.

4.1.1. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.5;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2. Para aferição do disposto no subitem 4.1.1, será consultado, durante a Sessão, o SICAF.

4.1.2.1. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, não impede a sua habilitação.

4.1.3. Verificado, no SICAF, o vencimento do prazo de validade da documentação apresentada para cadastramento, será assegurado ao licitante já cadastrado o direito de apresentar os seguintes documentos atualizados e regularizados na própria Sessão, em original ou em cópia autenticada:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e as contribuições sociais, por elas administrados; e
- c) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3.1. O Certificado mencionado no subitem 4.1.3, alínea “a”, pode ser obtido na *internet*, no endereço www.caixa.gov.br; a certidão mencionada na alínea “b”, em www.receita.fazenda.gov.br.

4.2. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e do horário do seu prosseguimento.

4.3. Para o licitante não cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF será exigida a apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.1.3, alíneas “a”, “b.1” e “b.2”, bem como contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste a respectiva composição societária, todos em original ou em cópia autenticada.

4.4. Será exigida, ainda, do licitante cadastrado ou não, em original ou em cópia autenticada:

a) declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V**.

b) 1 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; e

c) declaração de disponibilidade de veículos adequados para a realização do objeto da licitação, que atualmente compreende 82 (oitenta e dois) endereços de origem/destino distribuídos pelo Estado de Santa Catarina.

4.5. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

4.6. O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme o art. 44 da LC n. 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme o art. 3º daquela Lei Complementar.

4.7. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei 11.488/2007, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.7.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.1.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 4.7.1, por igual período, mediante solicitação escrita dirigida ao Pregoeiro.

4.7.2. A não regularização da documentação, nos termos previstos no subitem 4.7.1, implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 5.17 deste Edital.

4.8. Tratando-se de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, para fins de habilitação:

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.9. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei n. 11.488/2007, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas será exigida para efeito de assinatura do contrato.

V. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, as declarações, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO, a identificação da proponente e o seu conteúdo: “DECLARAÇÕES”, “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Para usufruir do direito de preferência e do benefício de prazo para regularização da documentação estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 2.3.

5.4. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar que possuem regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI.

5.4.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na Sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o subitem 5.4, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de que sua proposta não seja considerada.

5.4.2. Em razão do estabelecido nos subitens 5.4 e 5.4.1, bem como na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n.11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, se não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital, conforme modelo constante no ANEXO VII.

5.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

5.5.1. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento, serão tidas como não escritas.

5.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do subitem anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de **VALOR TOTAL GERAL** mais baixo, de que trata o **subitem 3.1.2**, e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

5.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.6.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.6.2.1. Os lances deverão ser oferecidos sobre o **VALOR TOTAL GERAL** de que trata o **subitem 3.1.2**.

5.6.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 5.6, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.9. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta em valor superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.10. Para efeito do disposto no subitem 5.9, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.10.2. não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 5.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.10.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. O disposto no subitem 5.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço TOTAL GERAL apresentado, o Pregoeiro:

a) fixará prazo para que o licitante de melhor preço compatibilize os preços das tabelas de que trata o subitem 3.1, alínea "b", inicialmente propostos, ao VALOR TOTAL GERAL ofertado na fase de lances; e

b) verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os

praticados no mercado.

5.13.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos valores unitários da Planilha de Custos constante no **ANEXO VIII deste Edital**.

5.13.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) apresente, encerrada a fase de lances, valor de item ou total superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO VIII deste Edital;
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) apresentem preços com mais de 2 (duas) casas decimais; ou
- f) não apresente proposta para todos os itens.

5.13.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

5.13.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza; e
- c) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.13.2.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.14. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Item IV deste Edital.

5.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

5.16. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 5.14.

5.17. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.18. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Item IV deste Edital.

5.18.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei 11.488/2007, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 4.7.1. Os demais documentos exigidos no Item IV – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

5.19. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer

irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

5.20. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos apresentados pelos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo as empresas retirá-los nesse período, sob pena de inutilização.

5.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GERAL** resultante da soma dos totais de que trata o subitem 3.1.2, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

6.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, **GLOBALMENTE**, ao licitante vencedor.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em igual prazo.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

8.3. Para os casos não previstos no subitem 8.2 poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste PREGÃO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 8.2 e na alínea “e” do subitem 8.3 são de competência do Presidente do TRESA.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas no subitem 8.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 8.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

IX. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

10.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e em sua proposta;

10.1.2. efetuar as coletas, quando solicitada pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes no item 3 do Projeto Básico;

10.1.3. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.4. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao TRESA ou a terceiros;

10.1.5. adotar as providências necessárias para sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador;

10.1.5.1. havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;

10.1.5.2. havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo TRESA na guia de remessa;

10.1.6. manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESA;

10.1.7. apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização, acompanhadas dos relatórios e dos conhecimentos de transporte rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com

assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESP;

10.1.7.1. o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica, e encaminhado por *e-mail* (em PDF) ao gestor do contrato do TRESP, ou na forma eletrônica, e encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua Esteves Junior, 80, Florianópolis/SC;

10.1.7.2. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESP e o nome do Setor;

10.1.8. manter preposto, encarregado de representar o licitante vencedor durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao gestor do contrato, até o início da vigência, seu nome completo, *e-mail* e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 68 da Lei 8.666/93;

10.1.8.1. na ocasião, o licitante vencedor também deverá informar os telefones e *e-mails* de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;

10.1.8.2. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESP;

10.1.9. disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.9.1. os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados;

10.1.10. aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em atenção ao art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

10.1.11. apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de cartório eleitorais ou unidades do TRESP, dentro do mesmo Município;

10.1.12. possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;

10.1.13. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.17. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XI. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

11.1.1. O TRESP pagará ao licitante vencedor, a título de seguro, taxa de 0,3%

(zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

11.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor ficar acima deste de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XII. DO CONTRATO

12.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

12.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3

(três) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Diretor-Geral do TRESP, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, de acordo com o procedimento descrito no subitem 5.17 e seguintes deste Edital.

12.3.1. Nesse caso, sujeita-se o licitante vencedor às penalidades aludidas no Item VIII deste Edital.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 12.3.

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XIII. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 8.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade prevista nas alíneas "d" ou "e" do subitem 8.3.

XIV. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

15.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.9. O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar esse(s) meio(s) como prova.

15.10. O uso de dispositivos móveis de acesso à internet no ambiente onde estiver sendo realizada a sessão é permitido desde que não produzam ruídos que perturbem o andamento dos trabalhos, sendo expressamente vedada a comunicação de voz por meio de telefones celulares.

15.11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório.

15.11.1. A solicitação de esclarecimentos e impugnação ao Edital poderão ser encaminhadas para o endereço do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, ou enviadas para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br.

Florianópolis, 28 de novembro de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 112.476/2016 (PREGÃO N. 136/2016) , que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o PREGÃO N. 136/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades deste Tribunal, cujos imóveis estão relacionados abaixo, bem como em outras que venham a ser instaladas pelo TRESA, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 136/2016.

Município	Unidade do TRESA	Endereço
FLORIANÓPOLIS	Prédio Sede do TRESA	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo I do TRESA	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo II do TRESA	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130.
SÃO JOSÉ	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, 88117-402.
SÃO JOSÉ	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha.
SÃO JOSÉ	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, 88110-001.

SÃO JOSÉ	Arquivo Central	Avenida Beira-Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
Município	Zona Eleitoral	Endereço
ABELARDO LUZ	71	Rua Pe. João de Smedt, 1274, Térreo, Fórum, 89830-000.
ANCHIETA	82	Avenida Anchieta, 166, 89970-000.
ANITA GARIBALDI	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, 88590-000.
ARARANGUÁ	1	Avenida João Fernandes, 1234, Bairro Urussanguinha, 88905-478.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, 88330-363.
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, sala 2, Edifício Cida Uller, 88380-000.
BARRA VELHA	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, 88390-000.
BIGUAÇU	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, 88160-000.
BLUMENAU	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, 89010-150.
BOM RETIRO	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo, 88680-000.
BRAÇO DO NORTE	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º Andar, sala 208, Centro, 88750-000.
BRUSQUE	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140.
CAÇADOR	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 01, 89500-000.
CAMPO ERÊ	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, 89980-000.
CAMPOS NOVOS	7	Rua Coronel Farrapo, 428, 89620-000.
CANOINHAS	8	Rua Marechal Floriano, 959, 89460-000.
CAPINZAL	37	Rua Narciso Barison, 171, 89665-000.
CHAPECÓ	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro, 89805-018.
CONCÓRDIA	9, 90	Rua Ângelo Ari Bieuz, 69, Térreo, Cond. Juan Luis, 89700-000.
CRICIÚMA	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, 88801-500.
CUNHA PORÃ	83	Rua Benjamin Constant, 972, 89890-000.
CURITIBANOS	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, 89520-000.
DIONÍSIO CERQUEIRA	50	Avenida Washington Luiz, 775, 89950-000.
FLORIANÓPOLIS	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco 797, 88015-203.
FRAIBURGO	77	Rua Albano Burguer, 45, sala 03, 89580-000.
GASPAR	64	Rua Jackcéia de Andrade, 66, 89110-000.
GUARAMIRIM	60	Rua 28 de Agosto, 2000, 89270-000.
IBIRAMA	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, 89140-000.
IÇARA	79	Rua Vitória, 201, Centro, 88820-000.
IMARUÍ	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, 88770-000.
IMBITUBA	73	Avenida Santa Catarina, 186, 88780-000.

INDAIAL	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, 89130-000.
ITAIÓPOLIS	38	Rua Carril Pflanzler, 69, Centro, 89340-000.
ITAJAÍ	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406, Bairro Vila Operária, 88303-170.
ITAPEMA	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, 88220-000.
ITUPORANGA	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, 88400-000.
JARAGUÁ DO SUL	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, sala 103, 89251-700.
JOAÇABA	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, sala 02, 89600-000.
JOINVILLE	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, 89201-450.
LAGES	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, 88502-330.
LAGUNA	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000.
MAFRA	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, 89300-000.
MARAVILHA	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, sala 01, 89874-000.
ORLEANS	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, 88870-000.
PALHOÇA	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, 88132-150.
PALMITOS	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, sala 2, 89887-000.
PAPANDUVA	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, 89370-000.
PINHALZINHO	66	Avenida Capitão Anizio, 1.037, 89870-000.
PONTE SERRADA	63	Avenida XV de Novembro, 86, sala 2, Ed. Marafon, 89683-000.
PORTO UNIÃO	25	Rua Matos Costa, 344, 89400-000.
QUILOMBO	78	Avenida Cel. Ernesto Bertaso, 1300, sala 5, Edifício Dom Victório, 89850-000.
RIO DO SUL	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, 89160-000.
RIO NEGRINHO	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, sala 2, 89295-000.
SANTA CECÍLIA	51	Avenida XV de Novembro, s/n, esquina com Rua Antônio C. de Medeiros, 531, sala 01, 89540-000.
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, sala 01, 88140-000.
SÃO BENTO DO SUL	30	Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-a, 89280-118.
SÃO CARLOS	70	Rua La Salle, 228, Centro, 89885-000.
SÃO DOMINGOS	75	Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, Térreo, 89835-000.
SÃO FRANCISCO DO SUL	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, sala 301, 89240-000.
SÃO JOÃO BATISTA	53	Rua Nereu Ramos, 188, salas 09, 11 e 13, 88240-000.
SÃO JOAQUIM	28	Rua Leonel Machado, 181, 88600-000.
SÃO JOSÉ	29, 84	Avenida Beira Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72	Rua Alcides Volkweis, 70, sala 2, 89930-000.

SÃO LOURENÇO DO OESTE	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, 89990-000.
SÃO MIGUEL DO OESTE	45	Rua 7 de Setembro, 2570, sala 6, Edifício Leolino Baldissera, 89900-000.
SEARA	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, 89770-000.
SOMBRIO	54	Rua Santo Antônio, 205, 88960-000.
TAIÓ	46	Rua Padre Eduardo, 600, 89190-000.
TANGARÁ	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, sala 07, Centro, 89642-000.
TIJUCAS	31	Rua Florianópolis, 106, sala 02, 88200-000.
TIMBÓ	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com Rua Duque de Caxias, Centro, 89120-000.
TROMBUDO CENTRAL	57	Rua Getúlio Vargas, 411, 89176-000.
TUBARÃO	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial PHL, 2º Piso, 88701-000.
TURVO	42	Rua Afonso Colodel, 19, sala 2, Edifício América, 88930-000.
URUBICI	59	Avenida Adolfo Konder, 358, sala 01, 88650-000.
URUSSANGA	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, 88840-000.
VIDEIRA	36	Rua Antônio Pinto, 178, sala 3, 89560-000.
XANXERÊ	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 01, 89820-000.
XAXIM	48	Rua Rio Grande, 653, 89825-000.

1.2. Da execução dos serviços

1.2.1. Os volumes a serem transportados consistem, basicamente, em materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas.

1.2.2. A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ocorrerá entre as unidades da Sede do TRESA localizadas na Grande Florianópolis e os 105 Cartórios Eleitorais, distribuídos em 79 Municípios do Estado de Santa Catarina, cujos endereços constam acima, bem como, eventualmente, entre as unidades da Sede do TRESA e entre os Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer Municípios do Estado de Santa Catarina.

1.2.3. As unidades do TRESA, inclusive os Cartórios Eleitorais, efetuarão a solicitação de transporte até às 17 horas do dia anterior à realização coleta pela Contratada.

1.2.4. O envio da solicitação de transporte se dará para o *e-mail* informado pela Contratada, com cópia para a unidade de destino do TRESA, contendo como anexo a respectiva guia de remessa.

1.2.4.1. As guias de remessa conterão os endereços de origem e de destino e a identificação das respectivas unidades, a unidade de fiscalização (conforme subcláusulas 1.2.15.1 a 1.2.15.5), a data da solicitação, além da descrição dos bens serem transportados, incluindo o valor, o peso, a quantidade, o número de patrimônio (quando se tratar de bem permanente) e demais observações cabíveis.

1.2.4.2. Serão elaboradas guias de remessa em três vias pelas unidades responsáveis do TRESA, sendo da unidade remetente a 1ª via, da empresa Contratada a 2ª via e da unidade de destino, acompanhando o volume, a 3ª via.

1.2.5. A coleta de materiais nas unidades da Sede do TRESA deverá ocorrer entre 16 e 17 horas, ou em horário diverso mediante eventual solicitação do TRESA.

1.2.6. A coleta de materiais nos Cartórios Eleitorais do TRESA ocorrerá em

horário, entre 12 e 19 horas, devendo ser previamente agendada com os representantes dos Cartórios Eleitorais.

1.2.7. No ato da coleta de cada volume, o campo das vias de guia de remessa destinado ao responsável pelo transporte deverá ser por ele preenchido e datado, com aposição de seu nome legível e de sua assinatura para, então, ser entregue a 1ª via, bem como o respectivo Conhecimento de Transporte, ao servidor do TRESA responsável pela remessa.

1.2.8. A coleta deverá ser efetuada até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 17 horas, via *e-mail* ou, excepcionalmente, via telefone.

1.2.9. Quando da realização de coletas nos Cartórios Eleitorais, a Contratada fornecerá os materiais necessários ao acondicionamento e deverá embalar os volumes, exceto quando houver embalagem própria do bem e esta for considerada adequada para o transporte;

1.2.10. Os volumes a serem remetidos pelas unidades da Sede do TRESA serão coletados já embalados pela respectiva unidade, devendo a Contratada conferir a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, o fato será imediatamente relatado ao servidor responsável da unidade de origem e, em se processando a coleta, será registrada observação pertinente na guia de remessa, e por ele assinada.

1.2.11. A entrega dos volumes nas unidades de destino ocorrerá dentro dos mesmos horários previstos para as coletas, conforme subcláusulas 1.2.5 e 1.2.6.

1.2.12. Os materiais serão entregues nos respectivos destinos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis.

1.2.13. A ocorrência de fato que impossibilite a execução do transporte dentro do prazo determinado neste Contrato será informada de forma expressa, ao gestor do contrato, tão logo a Contratada esteja ciente de que haverá atraso na entrega dos volumes e sua ocorrência.

1.2.14. Para comprovação dos serviços executados, a Contratada emitirá os respectivos conhecimentos de transporte, os quais, adequadamente preenchidos e assinados serão apresentados ao TRESA juntamente com as faturas mensais a que se referem, e estas deverão ser separadas por unidade de gestão.

1.2.15. As seguintes unidades do TRESA permanecerão responsáveis pela fiscalização do contrato, de acordo com os bens e materiais sob sua responsabilidade:

1.2.15.1. Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), relativamente a equipamentos de informática.

1.2.15.2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), quanto a materiais de consumo.

1.2.15.3. Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas.

1.2.15.4. Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), quanto a móveis e demais equipamentos.

1.2.15.5. Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), quanto a materiais e eventuais mudanças de unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 136/2016, de ___ de _____ de 2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___ de _____ de 2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço sobre do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg	R\$ _____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg	R\$ _____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg	R\$ _____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
	MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO
Araranguá Ibirama Lages Rio Negrinho São Bento do Sul São Joaquim Sombrio Taió Trombudo Central Turvo Urussanga	Até 5 kg	R\$ _____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM

Anita Garibaldi	Até 5 kg	R\$ _____
Campos Novos	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
Canoinhas	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
Curitibanos	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
Fraiburgo	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
Itaiópolis	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
Mafra	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
Papanduva		
Santa Cecília		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
Caçador	Até 5 kg	R\$ _____
Capinzal	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
Concórdia	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
Joaçaba	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
Ponte Serrada	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
Porto União	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
Tangará	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
Videira		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
Abelardo Luz	Até 5 kg	R\$ _____
Chapecó	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
São Domingos	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
Seara	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
Xanxerê	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
Xaxim	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê	Até 5 kg	R\$ _____
Cunha Porã	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
Maravilha	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
Mondai	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
Palmitos	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
Pinhalzinho	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
Quilombo	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____
São Carlos		
São Lourenço do Oeste		
São Miguel do Oeste		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta	Até 5 kg	R\$ _____
Dionísio Cerqueira	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____
Itapiranga	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____
São José do Cedro	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____

2.1.1. O transporte, de caráter eventual, entre os cartórios eleitorais terá seu preço baseado na tabela que compreender a distância a ser percorrida.

2.1.2. Quanto o transporte ocorrer dentro do próprio município, em distância não superior a 50 Km, em quaisquer localidades, quando, por exemplo, for realizada mudança de sede de Cartório Eleitoral, serão devidos os seguintes valores:

	DESCRIÇÃO	VALOR
NO MESMO MUNICÍPIO	De 100 kg a 500 kg	R\$ _____
	Acima de 500 Kg	R\$ _____

2.2. O TRESA pagar à Contratada, ainda, a ttulo de seguro, taxa de 0,3% (zero vrgula trs por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

CLUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAO

3.1. O valor estimado anual do presente Contrato  de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em ano eleitoral e, em ano no eleitoral,  de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLUSULA QUARTA – DA ALTERAO

4.1. Este instrumento poder ser alterado na ocorrncia de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGNCIA

5.1. O presente Contrato ter vigncia at 31 de outubro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administrao, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, at o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ser feito em favor da Contratada, mediante depsito bancrio, aps o cumprimento das obrigaes contratuais e a apresentao da Nota Fiscal/Fatura, desde que no haja fator impeditivo imputvel  empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se- em at:

a) 3 (trs) dias teis aps o recebimento provisrio do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total at R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 5 (cinco) dias teis aps o recebimento provisrio do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor ficar acima deste de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo mximo para a efetivao do pagamento ser de:

a) 5 (cinco) dias teis aps a apresentao da nota fiscal/fatura, desde que no haja fator impeditivo imputvel  Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias aps o cumprimento das obrigaes contratuais, desde que no haja fator impeditivo imputvel  Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento ser efetuado  Contratada, enquanto pendente de liquidao qualquer obrigao financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preos ou correo monetria.

6.3.  condio para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servio (FGTS) e com as contribuies para a Previdncia Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certides; e

b) a verificao da Certido de Inexistncia de Dbitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Ttulo VII-A da Consolidao das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.

6.4. Nos termos do  4 do art. 6 da Instruo Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuar consulta ao Portal do Simples Nacional para fins

de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESO os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2016NE000....., em .../.../..., no valor de R\$ (.....), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Responderá pela Gestão desta contratação o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, ou seu substituto, ao qual competirá:

- a) supervisionar as atividades de fiscalização, podendo avocá-las;
- b) sanar eventuais dúvidas quanto fatos que afetem a execução do Contrato;
- c) aprovar orçamentos prévios, e
- d) notificar a Contratada quanto a falhas detectadas.

9.2. Responderá pela Fiscalização do Contrato, separadamente, conforme a responsabilidade pelos bens transportados, da unidade usuária dos serviços, os seguintes servidores fiscais de contrato:

a) o titular da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), ou seu substituto, relativamente a materiais de consumo;

b) o titular da Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), ou seu substituto, relativamente a materiais e equipamentos de informática;

c) o titular da Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), ou seu substituto, relativamente a urnas eletrônicas;

d) o titular da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), ou seu substituto, relativamente aos móveis e demais equipamentos; e

e) o titular da Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de

Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), ou seu substituto, relativamente aos materiais e eventuais mudanças a serem executadas.

9.2.1. Competirá aos Fiscais do Contrato acompanhar a realização dos serviços, atestar o recebimento do objeto da contratação, exigir o adequado cumprimento da contratação, registrar todas as ocorrências, rejeitar qualquer serviço de má qualidade ou que afronte as normas técnicas cabíveis, bem como conferir os documentos comprobatórios das despesas, receber e encaminhar os documentos fiscais para pagamento.

9.3. Caberá aos servidores responsáveis pelas diversas unidades de destino receber os volumes transportados e atestar as guias de conhecimento de transporte rodoviário.

9.4. Cabe, ainda, ao TRESP:

a) observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;

b) efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48 horas, comunicar o Gestor do Contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

c) atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

d) assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas em sua proposta;

10.1.2. efetuar as coletas, quando solicitada pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.3. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.4. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao TRESP ou a terceiros;

10.1.5. adotar as providências necessárias para sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador;

10.1.5.1. havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;

10.1.5.2. havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo TRESP na guia de remessa;

10.1.6. manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESP;

10.1.7. apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização,

acompanhadas dos relatórios e dos conhecimentos de transporte rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESA;

10.1.7.1. o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica, e encaminhado por *e-mail* (em PDF) ao gestor do contrato do TRESA, ou na forma eletrônica, e encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua Esteves Junior, 80, Florianópolis/SC;

10.1.7.2. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor;

10.1.8. manter preposto, encarregado de representar a Contratada durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao gestor do contrato, até o início da vigência, seu nome completo, *e-mail* e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 68 da Lei 8.666/93;

10.1.8.1. na ocasião, a Contratada também deverá informar os telefones e *e-mails* de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;

10.1.8.2. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.9. disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.9.1. os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados;

10.1.10. aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em atenção ao art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

10.1.11. apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de cartório eleitorais ou unidades do TRESA, dentro do mesmo Município;

10.1.12. possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;

10.1.13. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.17. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 136/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados

serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PREGÃO N. 136/2016

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, cujos imóveis estão relacionados no Anexo I deste Projeto Básico, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRESA.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Os serviços de transporte rodoviário de cargas representam uma necessidade continuada para o bom andamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e consistem na execução de atividades acessórias sob demanda originada por quaisquer de suas unidades. A sua execução indireta é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, e pelo fato de este Tribunal não possuir veículos apropriados em sua frota, tampouco pessoal especializado, para o transporte de volumes maiores ou de grandes quantidades para várias regiões, de forma concomitante, razão por que se faz necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte rodoviário de cargas. Ressalta-se, por fim, a iminência do termo contratual, sem possibilidade de prorrogação, do Contrato n. 101/2011, de mesmo objeto.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os volumes a serem transportados consistem, basicamente, em materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas;
- 3.2 A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ocorrerá entre as unidades da sede do TRESA localizadas na Grande Florianópolis e os 105 Cartórios Eleitorais, distribuídos em 79 Municípios do Estado de Santa Catarina, cujos endereços constam do Anexo I deste Projeto Básico, bem como, eventualmente, entre as unidades da sede do TRESA e entre os Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer Municípios do estado de Santa Catarina.
- 3.3 As unidades do TRESA, inclusive os cartórios eleitorais, efetuarão a solicitação de transporte até às 17h do dia anterior à realização coleta pela contratada;
- 3.4 O envio da solicitação de transporte se dará para o e-mail informado pela empresa contratada, com cópia para a unidade de destino do TRESA, contendo como anexo a respectiva guia de remessa;
 - 3.4.1 As guias de remessa conterão os endereços de origem e de destino e a identificação das respectivas unidades, a unidade de fiscalização (conforme subitens 3.15.1 a 3.15.5), a data da solicitação, além da descrição dos bens serem transportados, incluindo o valor, o peso, a quantidade, o número de patrimônio (quando se tratar de bem permanente) e demais observações cabíveis;
 - 3.4.2 Serão elaboradas guias de remessa em três vias pelas unidades responsáveis do TRESA, sendo da unidade remetente a 1ª via, da empresa contratada a 2ª via e da unidade de destino, acompanhando o volume, a 3ª via;
- 3.5 A coleta de materiais nas unidades da sede do TRESA deverá ocorrer entre 16h e 17h, ou em horário diverso mediante eventual solicitação do TRESA;
- 3.6 A coleta de materiais nos Cartórios Eleitorais do TRESA ocorrerá em horário,

entre 12h e 19h, devendo ser previamente agendada com os representantes dos Cartórios Eleitorais;

- 3.7 No ato da coleta de cada volume, o campo das vias de guia de remessa destinado ao responsável pelo transporte deverá ser por ele preenchido e datado, com aposição de seu nome legível e de sua assinatura para, então, ser entregue a 1ª via, bem como o respectivo Conhecimento de Transporte, ao servidor do TRESA responsável pela remessa;
- 3.8 A coleta deverá ser efetuada até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 17h, via e-mail ou, excepcionalmente, via telefone;
- 3.9 Quando da realização de coletas nos Cartórios Eleitorais, a empresa contratada fornecerá os materiais necessários ao acondicionamento e deverá embalar os volumes, exceto quando houver embalagem própria do bem e esta for considerada adequada para o transporte;
- 3.10 Os volumes a serem remetidos pelas unidades da sede do TRESA serão coletados já embalados pela respectiva unidade, devendo a empresa contratada conferir a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, o fato será imediatamente relatado ao servidor responsável da unidade de origem e, em se processando a coleta, será registrada observação pertinente na guia de remessa, e por ele assinada;
- 3.11 A entrega dos volumes nas unidades de destino ocorrerá dentro dos mesmos horários previstos para as coletas, conforme subitens 3.5 e 3.6.;
- 3.12 Os materiais serão entregues nos respectivos destinos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis;
- 3.13 A ocorrência de fato que impossibilite a execução do transporte dentro do prazo determinado no contrato será informada de forma expressa, ao gestor do contrato, tão logo a contratada esteja ciente de que haverá atraso na entrega dos volumes e sua ocorrência;
- 3.14 Para comprovação dos serviços executados, a empresa contratada emitirá os respectivos conhecimentos de transporte, os quais, adequadamente preenchidos e assinados serão apresentados ao TRESA juntamente com as faturas mensais a que se referem, e estas deverão ser separadas por unidade de gestão.
- 3.15 As seguintes unidades do TRESA permanecerão responsáveis pela fiscalização do contrato, de acordo com os bens e materiais sob sua responsabilidade:
 - 3.15.1 Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), relativamente a equipamentos de informática;
 - 3.15.2 Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), quanto a materiais de consumo;
 - 3.15.3 Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas;
 - 3.15.4 Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), quanto a móveis e demais equipamentos.
 - 3.15.5 Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), quanto a materiais e eventuais mudanças de unidades.

4. PREÇOS DOS SERVIÇOS:

- 4.1 O cálculo dos serviços prestados será baseado na faixa de distâncias percorridas entre os Municípios, conforme classificação abaixo, e nos pesos dos volumes transportados;

Faixa	Distância	Municípios
1	01 a 50 Km	Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José, Santo Amaro da

		Imperatriz, Tijucas.
2	51 a 100 Km	Balneário Camboriú, Imbituba, Itajaí, Itapema, São João Batista.
3	101 a 200Km	Balneário Piçarras, Barra Velha, Blumenau, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Criciúma, Gaspar, Guarimirim, Içara, Imaruí, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Orleans, Pomerode, Rio do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão, Urubici.
4	201 a 300 Km	Araranguá, Ibirama, Lages, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Joaquim, Sombrio, Taió, Trombudo Central, Turvo, Urussanga
5	301 a 400 Km	Anita Garibaldi, Campos Novos, Canoinhas, Curitibaanos, Fraiburgo, Itaiópolis, Mafra, Papanduva, Santa Cecília
6	401 a 500 Km	Caçador, Capinzal, Concórdia, Joaçaba, Ponte Serrada, Porto União, Tangará, Videira
7	501 a 600 Km	Abelardo Luz, Chapecó, São Domingos, Seara, Xanxerê, Xaxim
8	601 a 700 Km	Campo Erê, Cunha Porã, Maravilha, Mondaí, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste
9	701 a 800 Km	Anchieta, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, São José do Cedro

4.2 As empresas licitantes deverão formular a sua proposta considerando a apresentação dos preços dos serviços conforme a distância a ser percorrida (em Km), utilizando-se o Município de Florianópolis como referência para origem ou destino em relação aos demais, e o peso dos volumes (Kg):

Faixa	Distância (Km)	Preço por Faixa de Peso						
		A: Até 5 kg	B: 5,001 a 10 Kg	C: 10,001 a 20 Kg	D: 20,001 a 30 Kg	E: 30,001 a 40 Kg	F: 40,001 a 50 Kg	G: R\$/Kg excedent e a 50 Kg
1	1 a 50							
2	51 a 100							
3	101 a 200							
4	201 a 300							
5	301 a 400							
6	401 a 500							
7	501 a 600							
8	601 a 700							
9	701 a 800							
Totais por faixa de peso								

4.3 Na tabela a seguir deverá ser considerado o transporte de cargas acima de 100 Kg, em distância não superior a 50 Km, dentro do próprio município, em quaisquer localidades, quando, eventualmente, for realizada mudança de endereço de Cartório Eleitoral, considerando inclusive custo com carregadores e embalagens:

Faixa	Distância (Km)	Preço por Faixa de Peso	
		H: De 100,001 kg a 500 kg	I: R\$/Kg excedente acima de 500 Kg
Mesmo Município	1 a 50		

- 4.4 Sempre que na coleta houver volumes para o mesmo destinatário, deverá ser cobrado o valor correspondente ao somatório dos pesos dos volumes encaminhados;
- 4.5 Será pago, ainda, o percentual da taxa de seguro, definido em 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada (valor declarado pelo TRESA na guia de remessa); e
- 4.6 Os preços, expressos em reais, deverão incluir todas as despesas inerentes à execução dos serviços, como mão-de-obra, encargos sociais, embalagens, equipamentos, tributos e outras despesas indiretas, excluída a taxa de seguro, correspondente a 0,3% sobre o valor declarado, na guia de remessa, do bem transportado, a ser ressarcido à contratada.
- 4.7 Para cálculo do preço por distância, as proponentes deverão cotar os valores unitários de cada célula obtida da intersecção entre as faixas de distância "1" a "9" e as faixas de peso "A" a "G", obtendo-se os respectivos totais por faixa de peso, bem como os valores da tabela referente a mudanças dentro do mesmo município
- 4.8 Com a finalidade exclusiva de se obter o menor preço, deverá ser aplicada a fórmula abaixo, a qual considera o somatório dos totais por faixa de peso das colunas "A" a "F", mais o total da faixa de peso da coluna G considerando o valor correspondente a 20 Kg excedentes, mais os valores obtidos na tabela referente a mudanças dentro do mesmo município, considerando para a sua segunda faixa de peso 500 Kg excedentes, assim expressa:

$$PF = (Pfp\ A + Pfp\ B + Pfp\ C + Pfp\ D + Pfp\ E + Pfp\ F) + (20 \times PfpG) + PpmH + (500 \times Ppml)$$

- PF = Preço final
- Pfp = Preço total por faixa de peso
- PfpG = Preço total por Kg excedente a 50 Kg
- PpmH = Preço total por faixa de peso 100,001 Kg a 500 Kg no mesmo município
- Ppml = Preço total por Kg excedente a 500 Kg no mesmo município

5. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES:

- 5.1 Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93, os seguintes documentos:
- 1 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
 - Declaração de disponibilidade de veículos adequados para a realização do objeto da licitação, que atualmente compreende 82 (oitenta e dois) endereços de origem/destino distribuídos pelo Estado de Santa Catarina, nos termos deste projeto e de seu anexo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 efetuar as coletas, quando solicitada pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes no item 3 deste Projeto Básico;
- 6.2 não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;
- 6.3 respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.4 adotar as providências necessárias para sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador:

- 6.4.1 havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;
- 6.4.2 havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo Contratante na guia de remessa;
- 6.5 manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESP;
- 6.6 apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização, acompanhadas dos relatórios e dos conhecimentos de transporte rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESP;
- 6.6.1 o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica, e encaminhado por e-mail (em PDF) ao gestor do contrato do TRESP, ou na forma eletrônica, e encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua Esteves Junior, 80, Florianópolis/SC;
- 6.6.2 o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESP e o nome do Setor.
- 6.7 manter preposto, encarregado de representar a contratada durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao gestor do contrato, até o início da vigência, seu nome completo, e-mail e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 68 da Lei 8.666/93;
- 6.7.1 na ocasião, a contratada também deverá informar os telefones e e-mails de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;
- 6.8 caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESP;
- 6.9 disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;
- 6.9.1 os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados.
- 6.10 aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em atenção ao art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- 6.11 apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de cartório eleitorais ou unidades do TRESP, dentro do mesmo Município;
- 6.12 possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;
- 6.13 utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados, e

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;
- 7.2 efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua

fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48h, comunicar o gestor do contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

7.3 atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

7.4 assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Responderá pela Gestão desta contratação o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, ou seu substituto, o qual competirá:

- a) supervisionar as atividades de fiscalização, podendo avocá-las;
- b) sanar eventuais dúvidas quanto fatos que afetem a execução do contrato;
- c) aprovar orçamentos prévios, e
- d) notificar a contratada quanto a falhas detectadas.

8.2 Responderá pela Fiscalização do Contrato, separadamente, conforme a responsabilidade pelos bens transportados, da unidade usuária dos serviços, os seguintes servidores fiscais de contrato:

a) o titular da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), ou seu substituto, relativamente a materiais de consumo;

b) o titular da Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), ou seu substituto, relativamente a materiais e equipamentos de informática;

c) o titular da Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), ou seu substituto, relativamente a urnas eletrônicas; e

d) o titular da Seção de Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), ou seu substituto, relativamente aos móveis e demais equipamentos;

e) o titular da Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), ou seu substituto, relativamente aos materiais e eventuais mudanças a serem executadas;

8.2.1 competirá aos Fiscais do Contrato acompanhar a realização dos serviços, atestar o recebimento do objeto da contratação, exigir o adequado cumprimento da contratação, registrar todas as ocorrências, rejeitar qualquer serviço de má qualidade ou que afronte as normas técnicas cabíveis, bem como conferir os documentos comprobatórios das despesas, receber e encaminhar os documentos fiscais para pagamento.

8.3 caberá aos servidores responsáveis pelas diversas unidades de destino receber os volumes transportados e atestar as guias de conhecimento de transporte rodoviário.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A contratação terá vigência até 31/10/2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Florianópolis, 24 de outubro de 2016.

Valéria Luz Losso Fischer
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

Anexo I do PROJETO BÁSICO

Endereço das unidades do TRES C

Município	Unidade do TRES C	Endereço
FLORIANÓPOLIS	Prédio Sede do TRES C	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo I do TRES C	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130.
FLORIANÓPOLIS	Prédio Anexo II do TRES C	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130.
SÃO JOSÉ	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, 88117-402.
SÃO JOSÉ	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha.
SÃO JOSÉ	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, 88110-001.
SÃO JOSÉ	Arquivo Central	Avenida Beira-Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
Município	Zona Eleitoral	Endereço
ABELARDO LUZ	71	Rua Pe. João de Smedt, 1274, Térreo, Fórum, 89830-000.
ANCHIETA	82	Avenida Anchieta, 166, 89970-000.
ANITA GARIBALDI	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, 88590-000.
ARARANGUÁ	1	Avenida João Fernandes, 1234, Bairro Urussanguinha, 88905-478.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, 88330-363.
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, sala 2, Edifício Cida Uller, 88380-000.
BARRA VELHA	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, 88390-000.
BIGUAÇU	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, 88160-000.
BLUMENAU	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, 89010-150.
BOM RETIRO	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo, 88680-000.
BRAÇO DO NORTE	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º Andar, sala 208, Centro, 88750-000.
BRUSQUE	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140.
CAÇADOR	6	Rua Victor Babbista Adami, 919, Sala 01, 89500-000.
CAMPO ERÊ	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, 89980-000.
CAMPOS NOVOS	7	Rua Coronel Farrapo, 428, 89620-000.
CANOINHAS	8	Rua Marechal Floriano, 959, 89460-000.
CAPINZAL	37	Rua Narciso Barison, 171, 89665-000.
CHAPECÓ	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro, 89805-018.
CONCÓRDIA	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezu, 69, Térreo, Cond. Juan Luis, 89700-000.

CRICIÚMA	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, 88801-500.
CUNHA PORÃ	83	Rua Benjamin Constant, 972, 89890-000.
CURITIBANOS	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, 89520-000.
DIONÍSIO CERQUEIRA	50	Avenida Washington Luiz, 775, 89950-000.
FLORIANÓPOLIS	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco 797, 88015-203.
FRAIBURGO	77	Rua Albano Burguer, 45, sala 03, 89580-000.
GASPAR	64	Rua Jackcécia de Andrade, 66, 89110-000.
GUARAMIRIM	60	Rua 28 de Agosto, 2000, 89270-000.
IBIRAMA	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, 89140-000.
IÇARA	79	Rua Vitória, 201, Centro, 88820-000.
IMARUÍ	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, 88770-000.
IMBITUBA	73	Avenida Santa Catarina, 186, 88780-000.
INDAIAL	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, 89130-000.
ITAIÓPOLIS	38	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, 89340-000.
ITAJAÍ	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406, Bairro Vila Operária, 88303-170.
ITAPEMA	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, 88220-000.
ITUPORANGA	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, 88400-000.
JARAGUÁ DO SUL	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, sala 103, 89251-700.
JOAÇABA	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, sala 02, 89600-000.
JOINVILLE	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, 89201-450.
LAGES	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, 88502-330.
LAGUNA	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000.
MAFRA	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, 89300-000.
MARAVILHA	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, sala 01, 89874-000.
ORLEANS	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, 88870-000.
PALHOÇA	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, 88132-150.
PALMITOS	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, sala 2, 89887-000.
PAPANDUVA	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, 89370-000.
PINHALZINHO	66	Avenida Capitão Anizio, 1.037, 89870-000.
PONTE SERRADA	63	Avenida XV de Novembro, 86, sala 2, Ed. Marafon, 89683-000.
PORTO UNIÃO	25	Rua Matos Costa, 344, 89400-000.
QUILOMBO	78	Avenida Cel. Ernesto Bertaso, 1300, sala 5, Edifício Dom Victório, 89850-000.
RIO DO SUL	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, 89160-000.
RIO NEGRINHO	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, sala 2, 89295-000.

SANTA CECÍLIA	51	Avenida XV de Novembro, s/n, esquina com Rua Antônio C. de Medeiros, 531, sala 01, 89540-000.
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, sala 01, 88140-000.
SÃO BENTO DO SUL	30	Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-a, 89280-118.
SÃO CARLOS	70	Rua La Salle, 228, Centro, 89885-000.
SÃO DOMINGOS	75	Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, Térreo, 89835-000.
SÃO FRANCISCO DO SUL	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, sala 301, 89240-000.
SÃO JOÃO BATISTA	53	Rua Nereu Ramos, 188, salas 09, 11 e 13, 88240-000.
SÃO JOAQUIM	28	Rua Leonel Machado, 181, 88600-000.
SÃO JOSÉ	29, 84	Avenida Beira Mar de São José, esquina com Rua Luiz Fagundes, 88103-500.
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72	Rua Alcides Volkweis, 70, sala 2, 89930-000.
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, 89990-000.
SÃO MIGUEL DO OESTE	45	Rua 7 de Setembro, 2570, sala 6, Edifício Leolino Baldissera, 89900-000.
SEARA	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, 89770-000.
SOMBRIO	54	Rua Santo Antônio, 205, 88960-000.
TAIÓ	46	Rua Padre Eduardo, 600, 89190-000.
TANGARÁ	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, sala 07, Centro, 89642-000.
TIJUCAS	31	Rua Florianópolis, 106, sala 02, 88200-000.
TIMBÓ	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com Rua Duque de Caxias, Centro, 89120-000.
TROMBUDO CENTRAL	57	Rua Getúlio Vargas, 411, 89176-000.
TUBARÃO	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial PHL, 2º Piso, 88701-000.
TURVO	42	Rua Afonso Colodel, 19, sala 2, Edifício América, 88930-000.
URUBICI	59	Avenida Adolfo Konder, 358, sala 01, 88650-000.
URUSSANGA	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, 88840-000.
VIDEIRA	36	Rua Antônio Pinto, 178, sala 3, 89560-000.
XANXERÊ	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 01, 89820-000.
XAXIM	48	Rua Rio Grande, 653, 89825-000.

ANEXO II

PREGÃO N. 136/2016

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n..... e inscrito(a) no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade PREGÃO n. 136/2016, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

....., em dede 2016.

(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO N. 136/2016

**DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob n.
....., **DECLARA** que detém a condição de microempresa ou
empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei
Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, combinada com a Lei n. 11.488,
de 15 de junho de 2007 (para sociedades cooperativas).

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

PREGÃO N. 136/2016

MODELO DE PROPOSTA

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (*se houver*):

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente ao PREGÃO n. 136/2016:

Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso						
		A: até 5 kg	B: 5,001 a 10 kg	C: 10,001 a 20 kg	D: 20,001 a 30 kg	E: 30,001 a 40 kg	F: 40,001 a 50 kg	G: R\$/kg excedente a 50 kg
1	1 a 50							
2	51 a 100							
3	101 a 200							
4	201 a 300							
5	301 a 400							
6	401 a 500							
7	501 a 600							
8	601 a 700							
9	701 a 800							
Totais por faixa de peso								
Fator de multiplicação		1	1	1	1	1	1	20
Resultado								
Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso						
		H: 100,01 a 500 kg				I: R\$/kg excedente acima de 500 kg		
1	1 a 50							
Fator de multiplicação		1				500		
Resultado								

VALOR TOTAL GERAL: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope contendo a proposta.

Florianópolis, de de 2016.

(Assinatura do responsável)

ANEXO V

PREGÃO N. 136/2016

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n. e do inscrito(a) no CPF
sob n., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI

PREGÃO N. 136/2016

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no PREGÃO n. 136/2016, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que **possui regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Florianópolis, de de 2016.

ANEXO VII

PREGÃO N. 136/2016

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no PREGÃO n. 136/2016, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que **não possui regularidade** fiscal com a Fazenda Nacional E/OU o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mas que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Florianópolis, de de 2016.

ANEXO VIII

PREGÃO N. 136/2016

PLANILHA DE CUSTOS

- Valores em Real (R\$).

Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso						
		A: até 5 kg	B: 5,001 a 10 kg	C: 10,001 a 20 kg	D: 20,001 a 30 kg	E: 30,001 a 40 kg	F: 40,001 a 50 kg	G: R\$/kg excedente a 50 kg
1	1 a 50	21,83	49,66	54,40	56,08	72,58	82,53	0,47
2	51 a 100	23,08	52,71	56,08	59,27	75,78	90,75	0,53
3	101 a 200	24,79	52,87	56,15	70,96	84,21	99,02	0,58
4	201 a 300	24,79	56,15	65,97	84,21	99,81	115,56	0,61
5	301 a 400	24,79	59,41	75,94	92,48	107,29	123,82	0,76
6	401 a 500	24,95	62,68	87,57	102,30	118,99	132,08	0,84
7	501 a 600	28,06	69,39	92,48	113,85	132,08	150,18	1,02
8	601 a 700	28,38	75,94	99,02	118,84	146,90	161,72	1,08
9	701 a 800	28,06	79,22	109,17	125,55	150,18	184,96	1,38
Totais por faixa de peso		228,73	558,03	696,78	823,54	987,82	1.140,62	7,27
Fator de multiplicação		1	1	1	1	1	1	20
Resultado		228,73	558,03	696,78	823,54	987,82	1.140,62	145,40
Faixa	Distância (Km)	Preço por faixa de peso						
		H: 100,01 a 500 kg				I: R\$/kg excedente acima de 500 kg		
1	1 a 50	330,63				0,51		
Fator de multiplicação		1				500		
Resultado		330,63				255,00		

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 5.166,55.

- Planilha elaborada em 14 de outubro de 2016.